



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua. Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 523 - 23.30 - CEP 87302 - 220 - Cx. Postal 450
CNPJ. 79.869.772/0001-14
e-mail: legislativo_municipal@camaracm.com.br Vereador Paulo César Stanziola www.camara cm.com.br
vereador stanziola@camaracm.com.br Bancada do PSDB

INDICAÇÃO

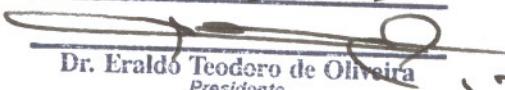
PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO 019

Protocolo N° 320 / 2005
Campo Mourão, 02/03/05 Horas 16:37


PROTOCOLISTA

CONTRÁRIO À TRAMITAÇÃO
DÊ-SE CIÊNCIA AO AUTOR

09/03/05


Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira
Presidente

Nos termos do Regimento Interno desta Casa de Leis, com fundamento no artigo 128, § 1º, inciso I, o Vereador que a presente subscreve, no uso de suas atribuições, apresenta **INDICAÇÃO** ao Chefe do Executivo Municipal, para que através do Departamento competente da Municipalidade, seja tomada a seguinte providência:
-Desentupir bueiro no final da Av. Pres. John Kennedy (Cohapar).

JUSTIFICATIVA:

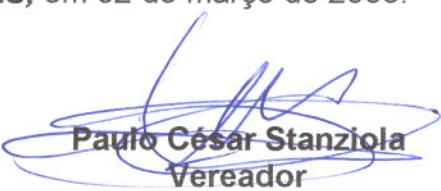
Utilizamos deste expediente a pedido de moradores e comerciantes para a vistoria e limpeza periódica em todos os bueiros e boca-de-lobo da Av. Pres. John Kennedy Cohapar.

Nesta avenida é muito grande o tráfego de carros e caminhões, e com isto acumula-se sujeiras, como os caminhões que derrubam grãos se acumulando com a terra entupindo os bueiros e bocas-de-lobo..

Esperamos que seja atendida a presente.

Nestes termos,
Pede Deferimento.

SALA DAS SESSÕES, em 02 de março de 2005.


Paulo César Stanziola
Vereador

- A DIVISÃO LEGISLATIVA CERTIFICA:

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 011/93 -

SOBRE A MATÉRIA:

() não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.

() EXISTE O REGISTRO DE SÚMULA POR OUTRO VEREADOR, EM ANEXO.

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

() Não

() Sim, Conforme anexo

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

() não há qualquer óbice.

() a proposição é idêntica a outra (anexo) () Já aprovada (167, I, a RI)
() Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167,I, b)
() Já transformado em diploma legal (167,I,C)

() a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

(X) TRATA-SE DE INDICAÇÃO, REQUERIMENTO E/OU PROJETO COM A MESMA OU OPSTA FINALIDADE DE OUTRO JÁ APROVADO (ARTIGO 167, INCISO VI) CONFORME DOCUMENTO ANEXO.

- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

() não há qualquer óbice.

() a proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.

() a proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - nº
(em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.

() A PROPOSIÇÃO TEM CONTEÚDO QUE FOI OBJETO DE INDICAÇÃO OU REQUERIMENTO APROVADOS NOS ÚLTIMOS 180 (CENTO E OITENTA DIAS) (CÓPIA ANEXO) - ART. 151, § 2º, INCISO II, ALÍNEA "E", DO R.I.

() A PROPOSIÇÃO REFERE-SE A OBJETIVO/META NÃO INCLUÍDO NO PLANO PLURIANUAL E LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS, VIGENTES – ART. 128, § 2º, DO R.I.

Campo Mourão 03/03/2005 de 2005.

Dione Clei Valério da Silva

146/2005 – 26/01 – INDICAÇÃO - Paulo César Stanziola – SOLICITANDO AS SEGUINTE MELHORIAS PARA A AVENIDA PRESIDENTE JOHN KENNEDY: 01) LIMPEZA DOS BUEIROS; 02) VARRIÇÃO, PELO MENOS UMA VEZ POR SEMANA; E, 03) CORTE DE GRAMA E RASPAGEM DO MEIO-FIO A CADA 30 (TRINTA) DIAS.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPOMOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-1

e-mail:legislativomunicipal@start.com.br

www.camaracm.com.br

Assessoria Jurídica

PARECER PRELIMINAR: DATA DO RECEBIMENTO PARA PARECER:

<input checked="" type="checkbox"/> Indicação nº	<u>320</u> /2005	() Projeto de Lei nº	<u> </u> /2005
<input type="checkbox"/> Indicação Legislativa nº	<u> </u> /2005	() Projeto de Resolução	<u> </u> /2005
<input type="checkbox"/> Requerimento	<u> </u> /2005	() Emenda à L.O.M. nº	<u> </u> /2005
<input type="checkbox"/> Outros	<u> </u> /2005	() Moção nº	<u> </u> /2005

AUTOR (ES):

OCORRÊNCIAS:

- () Preenchidos os requisitos de constitucionalidade e legalidade.
- Verificação de Prejudicialidade.
- () Vício de competência da matéria. Competência do (a).....
- () Vício de origem. Competência privativa do (a).....
- () Inconstitucional por ferir:.....
- () Inorgânico por ferir:.....
- () Ilegal por ferir:.....
- () Possível corrigir ilegalidade/inconstitucionalidade através de emendas.....
- () Necessário corrigir nos seguintes pontos:.....
-
- () Necessário estudo aprofundado pela Assessoria Jurídica.
- () Parecer Jurídico em anexo.
- () Diligências necessárias ou sugeridas:.....
-

- () A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art.da LDO.
- () A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art.do PPA.

Parecer prolatado em 06/03/2005.

- () favorável à tramitação.
- () favorável à tramitação com emendas.
- () Pela apresentação de substitutivo
- Contraário à tramitação
- () Emendas em anexo.
- () Substitutivo em anexo.
- () Diligências.

GIOVANE JOSÉ MARTINS
Assessor Jurídico – OAB/PR 31.312